



CÂMARA MUNICIPAL DE JATI – CE

CNPJ: 41.338.708/0001-34

Rua Manoel Silva, Nº. 74 – centro – Fone: (088) 3575-3059

CEP: 63.275-000 – Jati CE.

PORTARIA Nº. 002/2023

Jati (CE), 02 de Janeiro de 2023.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JATI/CE, CIDADÃO FRANCISCO ALVES DE MEDEIROS, em pleno exercício do cargo e o uso competente de suas atribuições, etc.

RESOLVE:

Art.1º - Instituir novo Pregoeiro e Equipe de Apoio da CÂMARA MUNICIPAL DE JATI-CE, para processar de forma centralizada de conformidade com as disposições contidas nas Leis Federais nº. 10.520 de 17 de julho de 2002 e 8.666/93 de 21 junho de 1993, as licitações para compras e serviços em geral, inclusive de engenharia, no âmbito municipal.

Art.2º - O Pregoeiro e a equipe da CÂMARA MUNICIPAL DE JATI-CE, será composta de 03 (três) membros, que exercerão as funções de Pregoeiro, e membros da Equipe de Apoio Ordinário por ordem de nomeação.

Art.3º - Por ocasião da realização de certames licitatórios, na ausência do Pregoeiro um membro da Equipe de Apoio o substituirá, por sua vez o Terceiro membro substituirá o Segundo, respeitada a ordem de nomeação.

Art.4º - Ficam convocado a compor a Comissão Permanente de Licitação da CÂMARA MUNICIPAL, os seguintes membros:

a) Membros titulares:

ELBER REINALDO RODRIGUES - CPF: 605.721.153-77- pregoeiro

EXPEDITO PEREIRA DE SOUZA - CPF: 000.789.473-24 - Equipe de Apoio

ANAYSA KATICYA DOS SANTOS LUCIANO -CPF: 011.520.453-93 - Equipe de Apoio

Art.5º - A investidura do Pregoeiro e os membros da Equipe de Apoio da CÂMARA MUNICIPAL DE JATI-CE, não excederá a 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente.



CÂMARA MUNICIPAL DE JATI - CE

CNPJ: 41.338.708/0001-34

Rua Manoel Silva, Nº. 74 - centro - Fone: (088) 3575-3059

CEP: 63.275-000 - Jati CE.

Art.6º - O Pregoeiro e a Equipe de Apoio da CÂMARA MUNICIPAL DE JATI-CE, procederá seus trabalhos sempre que necessário, seguindo os critérios dispostos na legislação vigente que rege a matéria, notadamente as Leis Federais nº. 10.520 de 17 de julho de 2002 e 8.666/93 de 21 de junho de 1993.

Art.7º - Nas licitações para aquisição de bens e/ou contratação de serviços, compete ao Pregoeiro e a Equipe de Apoio da CÂMARA MUNICIPAL DE JATI-CE:

- adotar providências preliminares ao processo licitatório;
- elaborar o edital, anexado minuta de contrato quanto a natureza do certame assim exigir, podendo para tanto requisitar auxílio técnico.
- comunicar aos órgãos interessados e legais;
- providenciar a publicidade do ato nos meios disponíveis e a publicação devida, quando for o caso;
- expedir editais e prestar esclarecimento que forem solicitados;
- apreciar a qualificação dos proponentes;
- dispensar a exigência de documentos permitidos pela Lei Federal nº. 8.666/93;
- receber, abrir e examinar os envelopes contendo os documentos de habilitação e as propostas de preços;
- julgar as propostas;
- decidir sobre impugnações e recursos de contestação que porventura sejam impetrados;
- emitir parecer circunstanciado, proclamando o resultado final do certame;
- propor a aplicação de penalidades a licitantes, nas modalidades de advertência e multa para decisão final do PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JATI-CE;

Art.8º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, com publicação imediata nos meios disponíveis, revogada as disposições em contrário.

COMUNIQUE-SE

CUMPRE-SE

PUBLICA-SE

Paço da Câmara Municipal de Jati Ceará em 02 de Janeiro de 2023

FRANCISCO ALVES DE MEDEIROS

FRANCISCO ALVES DE MEDEIROS
Presidente da Câmara Municipal de Jati-CE